



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

20/651

PORTARIA Nº 61/CPAP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Regras de comportamento para as embarcações que participarão da Romaria Fluvial do Círio de Nazaré.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, resolve:

Art. 1º Promulgar as regras especiais de Segurança da Navegação para as embarcações que participarão da Romaria Fluvial do Círio de Nazaré, a ser realizada no dia 07 de outubro de 2023, de acordo com as seguintes diretrizes:

I) As embarcações que estiverem acompanhando a Romaria Fluvial não poderão adentrar o isolamento (área de segurança) feito pela Capitania dos Portos do Amapá (CPAP) em torno da embarcação que transportará a imagem de Nossa Senhora de Nazaré;

II) A área em que será realizada a Romaria Fluvial (trecho compreendido entre o Igarapé da Fortaleza, no Rio Amazonas e a ponte sobre o Rio Matapi) estará interditada, e será proibida a permanência e/ou navegação de qualquer embarcação que não esteja inscrita na CPAP para participar da Romaria, no período de 07h30 às 11h30, exceto a travessia entre a Ilha de Santana e a sede do município, que será monitorada pela CPAP durante o horário do evento;

III) Todas as embarcações deverão se inscrever na CPAP para participar da Romaria Fluvial. As inscrições serão realizadas sem custo na sede da CPAP, até o dia 06 de outubro, de segunda a sexta, das 08h15 às 11h45 e das 14h30 às 16h;

IV) A inscrição será validada, somente, após a embarcação sofrer vistoria referente à documentação e aos itens obrigatórios de segurança, quando receberão um passe de autorização que deverá ser afixado em local visível da embarcação. As embarcações que não estiverem portando o passe serão consideradas como não inscritas e convidadas a se retirarem da procissão;

V) As vistorias das embarcações na Capitania dos Portos do Amapá serão realizadas até o dia 06 de outubro de 2023, e as embarcações que não passarem por esta vistoria não poderão participar da Romaria Fluvial;

VI) Dois militares da Marinha do Brasil estarão embarcados na embarcação que transportará a imagem de Nossa Senhora de Nazaré. Estes militares acompanharão as

manobras realizadas por aquela embarcação, sob a orientação de uma das embarcações da CPAP;

VII) É proibido o transporte de crianças menores de 12 anos desacompanhadas nas embarcações (de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA);

VIII) As balsas que possuem rampas de acesso deverão estar com as mesmas totalmente levantadas (fechadas);

IX) As embarcações que participarão da Romaria Fluvial deverão possuir coletes salva-vidas em número suficiente para todos os tripulantes e passageiros, com uma sobra de, no mínimo, 10%. Além disso, os tripulantes dessas embarcações devem ser habilitados, ou seja, possuir Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou Carteira de Habilitação de Amador (CHA);

X) Será obrigatório o uso de colete salva-vidas em embarcações do tipo Esporte e/ou Recreio (lanchas, botes e motos aquáticas);

XI) As embarcações que se inscreverem na CPAP deverão tomar conhecimento desta Portaria, a qual, encontra-se disponível no Endereço Eletrônico <https://www.marinha.mil.br/cpap/>, e deverão assinar um Termo de Compromisso sobre todas as regras estabelecidas;

XII) Caso qualquer uma das regras, aqui estabelecidas, não seja cumprida por quaisquer embarcações, estas serão notificadas e responsabilizadas de acordo com os itens VI e VIII do art. 23 do Regulamento do Decreto nº 2.596/98 que regulamenta a Lei nº 9.537/97 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário); e

XIII) Caso seja constatado o transporte de passageiros acima da lotação permitida, o comandante da embarcação será notificado e responsabilizado de acordo com o item II do art. 22 do RLESTA, estando passível de ser em quadrado nos art. 132 e 261 do Código Penal, pela autoridade competente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando cancelada a partir de 31 de dezembro de 2023.

JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO REIS
Capitão de Fragata (T)
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CP-10 - CP-20 - CP-30 - CP-40 - Arquivo

Organizações extra-Marinha:

Prefeitura Municipal de Macapá/AP;

Prefeitura Municipal de Santana/AP;

Prefeitura Municipal de Mazagão/AP;

Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);

Companhia Docas de Santana (CDSA);

Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBM-AP);

Conselho Nacional de Praticagem (CONAPRA);

Diocese de Macapá;

Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos Fluviários dos Estados do Pará e Amapá (FEMAPA);

Polícia Militar do Amapá (PM-AP);

Secretaria Estadual de Transportes do Amapá (SETRAP);

Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará (SINDARPA);

Sindicato das Indústrias da Pesca no Estado do Amapá;

Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Estado do Pará e Amapá (SINDPESCA);

Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (SINDICOM);

BELNAVE-UNIRIOS Logística e Transporte;

BERTOLINI Transporte Ltda;

NORTELOG Logística;

REICON Transporte Fluvial e Marítimo;

SANAVE Transportes Rodoviários e Logística; e

SILNAVE Navegação S/A.